

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 523/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação do Sr. Renato Novais Ribeiro, no cargo comissionado de **Assessor - Imprensa Comunicação, mídia e Cerimonial** Cód 0201.0.03 - CC 04, lotado no Gabinete da Prefeita.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. Renato Novais Ribeiro, inscrito no CPF nº ***.895.072-** e portador do RG nº 176*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor - Imprensa Comunicação, mídia e Cerimonial** Cód 0201.0.03 - CC 04, lotado no Gabinete da Prefeita a partir do dia 11 de outubro de 2024.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus

efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 26126

DECRETO N.º 526/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe transferência de ponto facultativo tangente ao Dia do Professor.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o feriado do Dia do Professor ocorrer no dia 15 de outubro de 2024 - terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, o ponto facultativo tangente ao Dia do Professor, comemorado em 15 de Outubro - terça-feira, para o dia 14 de outubro de 2024 - segunda-feira, neste Município.

Art. 2º Este decreto abrange somente os servidores que desempenham suas atividades nas Unidades Escolares do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 11 de outubro de 2024.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 26127

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 197/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA BRONZATTI DEDETIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **BRONZATTI DEDETIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 38.711.580/0001-06 com endereço Rua Costa e Silva nº 1246, Bairro El Dorado - Cerejeiras/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio proprietário, o Sr. **Aleir Bronzatti**, portador do RG nº 80*** SSP/RO, inscrito no CPF nº ***.638.372** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 197/2021, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/10/2024 a 11/10/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta - dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 197/2021 do Processo 603/2021, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 10 de Outubro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Aleir Bronzatti
BRONZATTI DEDETIZAÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 26121

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 004/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS - RO, inscrita no CNPJ.: 19.181.382/0001-25, autoriza a empresa, **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.708.659/0001-20,

com endereço na Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Bairro Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Marcelo Guedes Freitas RG nº 3196397, expedido pela SSP/DF, CPF nº 701.012.151-69, através do Contrato nº 198/2024, celebrado entre as partes de acordo com a Concorrência nº 14/2024 e Processo Administrativo nº 3712/2024 a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, Reforma na unidade de saúde - **DR HERCILIO S. DUTRA - POSTO FELIZ**, localizada no endereço **RUA FERNANDO DE NORONHA, Nº 2180, QUADRA 74, BAIRRO FLORESTA** neste município, obedecendo aos padrões técnicos e todas as exigências da Concorrência nº 14/2024.

Cerejeiras - RO 09 de Outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Marcelo Guedes Freitas
CPF nº 701.012.151-69
BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA,
CNPJ sob o nº 31.708.659/0001-20

Protocolo 26125

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, autoriza através da presente a dar início nos serviços constantes do Processo Administrativo nº. 4374/2024 e contrato nº 173/2024 conforme abaixo descrito:

Empresa: **SML ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **Rua do Mercúrio, nº 3536, Flodoaldo Pontes Pinto, PORTO VELHO/RO**
CNPJ/MF: **41.431.009/0001-34**
Valor: **R\$ 38.723,69 (trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**
Prazo de Execução: **60 (sessenta) dias corridos**

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento da empresa contratada.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Luma Thais Dourado Costa
Secretaria Municipal de Educação Interina
Decreto Nº 513/2024

DE ACORDO:

Sr. SAIMO MELO LOPES
EMPRESA SML ENGENHARIA LTDA

Protocolo 26123

Trata-se da retificação do SRP 005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 348/2024 ONDE SE LÊ:

Fornecedor: 44.806.174 Valerio Souza Silva, CNPJ: 44.806.174/0001-11, R Maranhão, 2467 - , Espigão D'Oeste - Rondônia - 76974-000, Representante: Valério Souza Silva Telefone: (69) 8122-7997 E-mail: pamelabruna19@hotmail.

Item do TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima
101	Toalha de mesa de pano 1,4 x 1,5.	Hipertextil	02	Unid	71,50	149,00	02	01

LEIA-SE:

Fornecedor: 44.806.174 Valerio Souza Silva, CNPJ: 44.806.174/0001-11, R Maranhão, 2467 - , Espigão D'Oeste - Rondônia - 76974-000, Representante: Valério Souza Silva Telefone: (69) 8122-7997 E-mail: pamelabruna19@hotmail.

Item do TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima
101	Toalha de mesa de pano 1,4 x 1,5.	Hipertextil	02	Unid	74,50	149,00	02	01

ONDE SE LÊ:

Fornecedor: Jan Charles Rueckert Eireli - EPP, CNPJ: 05.011.908-0001-14, Rua Pernambuco nº 656, Bairro Centro, Cerejeiras/RO., CEP: 76997-000, Representante: Laércio Rodrigues Pereira, Contato: 69 3342-3000

Item do TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total	Quant. Máxima	Quant. Mínima
44	Bobina Plástica Picotada - Saco plástico transparente com capacidade para 5 litros (30 x 40 cm) com 500 sacos	Racs	14	Unid	65,66	905,24	14	07
55	Conchas de inox pequena tipo caseira de servir (cabo com 31 cm).	ABC	02	Unid	25,53	50,66	02	01

LEIA-SE:

Fornecedor: Jan Charles Rueckert Eireli - EPP, CNPJ: 05.011.908-0001-14, Rua Pernambuco nº 656, Bairro Centro, Cerejeiras/RO., CEP: 76997-000, Representante: Laércio Rodrigues Pereira, Contato: 69 3342-3000

Item do TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total	Quant. Máxima	Quant. Mínima
44	Bobina Plástica Picotada - Saco plástico transparente com capacidade para 5 litros (30 x 40 cm) com 500 sacos	Racs	14	Unid	64,66	905,24	14	07
55	Conchas de inox pequena tipo caseira de servir (cabo com 31 cm).	ABC	02	Unid	25,33	50,66	02	01

Cerejeiras - RO, 04 de outubro de 2024.

Gisely Cristina da Silva
Gerenciadora da Ata SRP
RG: 1216762 SESDEC/RO
CPF: 017.390.382-74

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Mun. de Educação
Decreto Nº 412/2017
RG nº 1.610.424-9 SSP/SP
CPF nº 419.571.302-10

Empresa: 44.806.174 Valerio Souza Silva, CNPJ: 44.806.174/0001-11
Representante: Valério Souza Silva
RG nº 1093094 SSP/RO
CPF: 030.585.712-67

Empresa: Jan Charles Rueckert Eireli - EPP, CNPJ: 05.011.908-0001-14
Representante: Laércio Rodrigues Pereira
RG nº RG: 812477 SSP/RO
CPF: 961.640.859-34

Protocolo 26128

PORTARIA Nº 040/2024/SEMED

Regulamenta folga para os servidores que Participaram da formação do BB Ágil e Programa alimentação Escolar.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece 02 (dois) dias de folga para os servidores da Educação: Wilson Alves da Silva - Matrícula 29602 - Cargo Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H

Leila Martins - Matrícula 30082 - Cargo Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H
Elizangela Alves de Souza - Matrícula 34789 - Cargo Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H

Giovana Goncalves Moreira - Matrícula 30910 - Cargo Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H

July Kelly Souza Marinho - Matrícula 38539 - Cargo Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund 30H

Jessica Nayara Ritter Moreno - Matrícula 34592 - Cargo Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H

Maritsa Grzielbeluca - Matrícula 29475 - Cargo Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H.

A serem usufruídas no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta portaria. Os mesmos Participaram da formação do BB Ágil e Programa Alimentação Escolar. Eventos realizados pela Secretária de Municipal Educação - SEMED nos dias 11 e 12 de julho de 2024 período este em que todos se encontravam em recesso escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/07/2024.

Leia - se, cumpra - se e Publique - se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 04 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 26124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 083/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos da vinculados Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à **Vicente Pedro Rosa** - Cargo: Coordenador do Bolsa Família, matrícula n° 17264, responsável pelo veículo: **conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Vicente Pedro Rosa** - Cargo: Coordenador do Bolsa Família, matrícula n° 17264, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de Outubro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024
(assinado eletronicamente)

Protocolo 26122

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico n°. 101/2024, do Processo Digital n°. 4858/2024.

OBJETO: Aquisição de tonners para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com recursos próprios e convenio.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 84.558.808/0001-89

Endereço: Rua Rio Branco 1584- Sala 1 - Centro - Cacoal/RO CEP 76963-856

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 114.610,00

Valor total da Licitação: R\$ 114.610,00 (cento e quatorze mil seiscentos e dez reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 11 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. n°. 467/2023.

Protocolo 26101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 685/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **Ana Paula Salgado de Freitas**, Portadora do CPF n.º ***.351.782--**, na função gratificada de Encarregada pela Farmácia do Hospital - Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 11 de outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 26114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.857, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 322.168,16 (trezentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei n° 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 497/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 262.958,69 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1286/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 59.209,47 (cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 498/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ -12.001,12 (doze mil, um real e doze centavos).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 303 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 303 0008 3063 - Serviço de Assistência Farmacêutica;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 515/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -31.482,34 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).**

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviço de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 570/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -70.171,17 (setenta mil, cento e setenta e um reais e dezessete centavos);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 573/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ -411,16 (quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 575/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - R\$ -40.140,40 (quarenta mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 577/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -108.752,50 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção dos Serviço de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1076/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -59.209,47 (cinquenta e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26117

LEI Nº 2.858, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3064 Atenção Básica Estadual;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1284/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de **Recursos Estadual** ao município de Espigão do Oeste, repasse Fundo a Fundo, referente a Emendas Parlamentares Individuais, conforme **Resolução Nº 402/2024/ SESAUCIB, de 11 de julho de 2024 (ID 895443), Resolução Nº 397/2024/ SESAUCIB, de 11 de julho de 2024 (ID 895444), Plano de Trabalho Aquisição de Exames ECOCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMETRICO (ID 895441) e Plano de Trabalho Aquisição de Exames RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ID 895442)**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da **Ata de Reunião Conselho Municipal de Saúde (ID 895445), no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26118

LEI Nº 2.859, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 263.030,15 (duzentos e sessenta e três mil, trinta reais e quinze centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, provenientes de recursos do **Contrato de Repasse nº 946599/2023/MDASCF/CAIXA - Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 4081 0001 Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.665 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1289/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 4081 0001 Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1290/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 24.280,15 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos do **Contrato de Repasse n.º 946599/2023/MDASCF/CAIXA - Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ -24.280,15 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)** com seguinte ordem de classificação:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 351/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -24.280,15 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 26120

DECRETO Nº 6309, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 103/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 916621, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 027/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Protocolo 26119

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5605/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 215/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 5605/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula terceira, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Pedido de Empenho nº 3191/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula décima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 3191/2024;

Ficha: 175

Unidade: 020400 - SEMED

Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução dos serviços do contrato descrito na Cláusula 4ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 30/10/2024.

CLÁUSULA QUARTA.

O prazo de vigência do contrato descrito na Cláusula 9ª, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 30/10/2024.

CLÁUSULA QUINTA

Exceto as Cláusulas, Terceiras, Quarta, Nona e Decima, as demais cláusulas do Contrato nº 215/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

Nome: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari,

Nome: Wilson Ribeiro Emerich

Protocolo 26103

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.

Por este, os contratantes já qualificados no Contrato nº **151/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **515/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 4ª**, fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias**, conforme solicitação id 917662 e 917667.

Cláusula 2ª - Exceto as **Cláusulas 4ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **151/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara Fiscal
Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiro

Protocolo 26115

RESUMO DE CONTRATO Nº 227/PGM/2024

Processo Administrativo nº 5063/SEMAS/2024. (Pregão Eletrônico nº 051/CCP/2024, do Processo Licitatório nº 1731/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: **54.225.390 FERNANDA GRAUNKE**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 54.225.390/0001-27;

OBJETO: O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, EM REGIME DE HORA NA ÁREA DE OFICINEIRO (SERVIÇOS DE ARTESÃO EM ARTE MANUAIS)**, por meio dos recursos destinados através da Emenda nº 202281000306 e Espelho da Programação nº 11009820220001, para atender as atividades a serem realizadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF e o Grupo e Fortalecimento de Vínculos SCFV, que participam das atividades e Projetos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social/CRAS.

Item	Item Proposta	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2	500.012.026	OFICINEIRO (A) DE ARTESANATO com habilidades para executar os trabalhos de Facilitador Social, prestando serviço de forma presencial no mínimo 08 (oito) horas semanais, nos períodos matutino e vespertino. Este profissional será responsável pelo planejamento e realização de oficinas de artesanato em geral como: Noções básica de corte e costura, criação de figurinos, pinturas em tecido, decoupage, reciclagem, patchwork, artesanato em MDF e EVA, confecção de peças em crochê, bordados (ponto cruz, vagonite, bordado em fita), apresentações específicas com amostras do trabalho que desenvolva o criativo e a prática de artes manuais aos usuários dos programas.	384,00	HR	53,20	20.428,80

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 20.428,80 (vinte mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Pedido de empenho nº 2528/2024, Ficha: 947, Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Funcional: 08.244.0006.3044.0000 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PSB, Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

PRAZO DA EXECUÇÃO: Os profissionais deverão dar início a execução dos serviços dentro de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho ou Documento equivalente, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: 29 de agosto de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

54.225.390 FERNANDA GRAUNKE

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Nilza Aparecida De Sousa

Protocolo 26090

RESUMO DE CONTRATO Nº 256/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1145/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **OLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM	5.300,00	LTS

DA ENTREGA/FORNECIMENTO - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante mencionadas na Ata, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que **deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.**

DO VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3197/2024:**

Ficha: 831
Unidade: 021001 - SEMAME
Funcional: 18.541.0001.3100.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAME
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato

é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: 10 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira

Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica De Melo Galan e Pablo Henrique Coradi Ribeiro

Protocolo 26099

RESUMO DE CONTRATO Nº 257/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2980/2024. (Pregão Eletrônico nº 099/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA** VIU MÍDIAS INDOOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.594.700/0001-69;

OBJETO: A Contratada obriga-se a executar o serviço de **Confecção de letreiros em ACM, com os seguintes dizeres " EU (AMO) ESPIGAO D OESTE + ELEMENTO DECORATIVO EM FORMATO DE MONTANHA" (AMO=EM FORMATO DE CORAÇÃO) CONFECÇÃO DE LETREIROS EM ACM, COM OS SEGUINTE DIZERES " EU (AMO) ESPIGÃO D OESTE + ELEMENTO DECORATIVO EM FORMATO DE MONTANHA " (AMO=EM FORMATO DE CORAÇÃO) , COM ESPESSURA DE 4MM E PINTURA PVDF (KYNAR 500) INCLUSO INSTALAÇÃO, ACESSÓRIOS E ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO**

VALOR: Dá-se este Contrato o valor de **R\$ 35.920,00 (trinta e cinco mil novecentos e vinte reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Autorização de Empenho nº 3161/2024;**

Ficha: 1201
Unidade: 020500 - SEMOD
Funcional: 15.451.0005.4003.0000 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 10 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

VIU MÍDIAS INDOOR LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 26100

RESUMO DE CONTRATO Nº 258PGM/2024

Processo Administrativo nº 2120/SEMSAU/2023 - (Pregão Eletrônico nº 085/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** ISBRECHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 15.393.287/0001-34;

OBJETO: A contratada se obriga a **FORNECER KIT ALIMENTAÇÃO (SANDUICHE, FRUTA E SUCO), PARA ATENDER AS GESTANTES COM ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO NO CREAMI-CENTRO REGIONAL ESPECIALIZADO MATERNO INFANTIL, GESTANTES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 15.630,00 (quinze mil seiscentos e trinta reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: **Pedido de Empenho nº 3167/2024;**

Ficha: 493
Unidade: 020700 - SEMSAU
Funcional: 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU
Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha: 527
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: 10 de outubro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

ISBRECHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Eliane Gonçalves de Souza

Protocolo 26102

Parecer Jurídico nº. 656/PGM/2024

Processo Administrativo nº. 3105/2024

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

EMENTA: Parecer Jurídico. Favorável à repetição de licitação. Sessão Deserta. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Apresentação de Justificava da inviabilidade de repetição do certame e potencial prejuízo à Administração Pública, caso ocorra abertura de novo procedimento licitatório.

Encaminhamos a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade **REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO** devido ao procedimento ter sido **DESERTO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza,

política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi o **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **133/CCP/2024** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 528/PGM/2024**, sob o id 867536.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (KIT DE SEGURANÇA) PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR IMAGEM NO CAMPO SUÍÇO DO BAIRRO CIDADE ALTA E ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZINHO TURATTI**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Processo e Sessão (**ID's 913384 e 913404**), a mesma foi **DESERTA**.

Ademais, conceituamos que a licitação deserta é uma situação em que nenhuma empresa se inscreve para participar de um processo licitatório de acordo com a Lei 14.133/2021, e que isso pode ocorrer por desinteresse no edital ou pela ausência de participantes no momento da decisão final.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), ou seja, caso ocorra abertura de novo procedimento licitatório o interessado (Estado) deve **justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública**, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a **economia processual e a celeridade**, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 656/PGM/2024**;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26104

PARECER: 657/PGM/2024
PROCESSO Nº 5940/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ASSUNTO: CANDIDATO SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria o presente processo, no qual o candidato Ernane de Freitas de Castro solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, convocado através do Edital nº 05/2024 para o cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pelos Requerentes, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sendo aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação

no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENO STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em curso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação da candidata não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO REQUERIDA**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 10 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho

- Adoto as razões do **Parecer nº 657PGM/2024**;
- Autorizo o remanejamento do candidato **Ernane de Freitas de Castro para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023**;
- Dê-se ciência aos interessados.

Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26105

PARECER Nº 658/PGM/2024
PROCESSO Nº 2289/2024
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: REVISÃO DE PARECER JURÍDICO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria solicitando a revisão do Parecer Jurídico nº 742/PGM/2023 que deferiu o pedido da servidora.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Educação SEMED solicitou parecer sobre a legalidade do pedido da servidora Sra. Lucimar Beatriz dos Santos, Professora II 40 horas, que requer pagamento de horas aula excedentes entre os meses de junho de 2019 até setembro de 2022, conforme requerimento ID 508060 e despacho 10 (ID 632763).

A servidora teve concedido através da Portaria nº 0747/GP/2015 a redução de 50% da carga horária de trabalho a partir de 23/07/2015, assim, deveria laborar 20 horas semanais, sendo 2/3 em sala de aula com os alunos.

Consta nos autos, Parecer Jurídico nº 742/PGM/2023 deferindo o pedido da servidora, entretanto, após solicitação de verificação do processo, esta Procuradoria tomou conhecimento que no ano de 2019 a servidora ingressou com a Ação Judicial nº 7002779-29.2019.8.22.0008 (Mandado de Segurança) pleiteando o recebimento de remuneração

integral, alegando que em meados de Agosto de 2019, verificou que sua remuneração estava abaixo da auferida por seus colegas de profissão, com mesmo tempo de serviço, carga horária e nível.

Na decisão, o Magistrado entendeu não possuir direito líquido e certo, vez que as diferenças salariais que demonstrou nos autos, referem-se a gratificações por exercício de atividades específicas que não exerce. Assim, **julgou improcedente o pedido**, denegando a segurança pleiteada. Em recurso, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia manteve a decisão de primeiro grau, tendo sido o recurso não provido.

Importante destacar, que não há nos autos nenhuma informação e tampouco qualquer menção ao referido processo judicial, restando prejudicada a análise jurídica anteriormente realizada, que se baseou exclusivamente na documentação disponível. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada.

Como a servidora requereu neste processo o mesmo pedido pleiteado no Processo Judicial nº 7002779-29.2019.8.22.0008 (Mandado de Segurança), em que a sentença do Magistrado reconheceu que a servidora possui sim o direito a redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração, todavia, reconheceu também que não deve-se contabilizar para efeitos de remuneração integral, eventuais gratificações de natureza *pro labore faciendo* ou *propter laborem*, que estão atreladas à consecução de atividades específicas e que, por sua própria natureza, somente serão devidas àqueles servidores que efetivamente trabalharem sob as condições especiais que ensejaram sua criação.

Outrossim, será devida a conduta da Administração em proceder à revogação de Parecer Jurídico quando verificadas irregularidades que impeçam sua justa conclusão, pois a revogação nestas circunstâncias, tem guarida pela aplicação do princípio da autotutela do estado, o qual permite que a Administração desfaça atos por ela praticados que eventualmente venham a se mostrar inconvenientes à atividade administrativa, como se observa no presente caso.

A Administração exerce sobre seus atos a chamada autotutela administrativa, conforme Súmula 473 do STF, que preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Assim, objetivando o interesse público, verificamos que a revogação do Parecer Jurídico nº 742/PGM/2024 (ID 680976) é o melhor caminho a ser adotado pela Administração Pública, sendo este ato total guarida na legalidade.

Sendo assim, como há decisão judicial negando o pedido da servidora, vislumbramos serem plausíveis os argumentos para revogação do Parecer Jurídico que opinou pelo deferimento do pedido da servidora.

Desta forma, considerando os argumentos apresentados nos autos, esta Procuradoria revoga o **Parecer nº 742/PGM/2024, ID 680976, E INDEFERE O PEDIDO DA SERVIDORA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 26106

PARECER Nº 659/PGM/2024

PROCESSO Nº 3636/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO

LTDA EPP

ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisado o pedido de pagamento sem certidões negativas, para a empresa **TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.718.227/0001-00.**

Ao compulsar os autos observo foi firmado o contrato de nº 054/PGM/2021, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL.**

Os referidos empenhos foram emitidos para ocorrer com despesa de transporte escolar do mês de setembro de 2024.

Segundo informações da Secretaria (ID 915263) no momento do

pagamento observou-se que as certidões Estadual e Federal (ID 914024) estão com a validade vencida e não estão sendo emitidas novas certidões conforme ID 915254.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação do débito com a empresa sem certidão negativa.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 27 e seguintes toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato do pagamento a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.** Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 8.666/1993 dispõe em seu art. 87 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu

que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. (GRIFO NOSSO)

6. **Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.** (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. **Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou.** II. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 **Illegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.** 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - **A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.** (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. **MATÉRIA PACIFICADA.** 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. **A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.** Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda

Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 8.666/93, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço foi entregue e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal**, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.718.227/0001-00.**

Neste momento recomendo ainda que a empresa seja notificada a providenciar as competentes certidões negativas, afim de evitar penalidades futuras.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 659/PGM/2024;
 - Efetue-se o pagamento dos valores devidos a **TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.718.227/0001-00.**
 - **Notifique a Empresa para providenciar as competentes certidões negativas, afim de evitar penalidades futuras.**
- Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 26107

PARECER Nº 660/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4984/2024

INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES QUE SE RECUSAM RETORNAR AO TRABALHO APÓS PERÍCIA MÉDICA

A Coordenadoria de Recursos Humanos remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a legalidade da situação funcional de servidores que se recusaram seu retorno ao trabalho após perícia médica.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

Pois bem, a Coordenadoria de Recursos Humanos remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a legalidade da situação funcional de servidores que se recusaram seu retorno ao trabalho após perícia médica.

Os servidores em questão foram notificados no dia 01 de agosto de 2024 para retorno ao trabalho após a perícia médica do município indicar o retorno às atividades laborativas com algumas restrições. No Ofício nº 38/SEMAF-CRH/2024, informa que os servidores não compareceram à perícia médica bem como não retornaram ao trabalho, sendo assim, tais servidores estão registrando faltas.

A licença é um período de afastamento do servidor público que ocorre quando o servidor público fica doente ou precisa de tratamento médico, ele pode solicitar uma licença médica para se recuperar adequadamente.

O Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 1.946/2016, trata do período de licença para o tratamento da saúde do servidor:

Art. 100. Conceder-se-á ao servidor a licença:
I - para tratamento de saúde;

Art. 105. Em caso de doença comprovada será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 106. Até 15 dias a comprovação se dará através de atestado médico.

Parágrafo único. Quando o afastamento for superior a 15 dias, o servidor deverá apresentar laudo médico que será submetido à perícia realizada pela junta médica oficial do Município, conforme regulamento específico.

O parágrafo único do artigo 106 da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que quando o afastamento for superior a 15 dias, o servidor deverá apresentar laudo médico que será submetido à perícia realizada pela junta médica oficial do município.

Conforme mencionado no Ofício nº 38/SEMAF-CRH/2024, os servidores não compareceram à perícia médica oficial nem ao trabalho, configurando, assim, abandono de cargo sem justificativa adequada. É cediço que a ausência prolongada do servidor pode trazer consideráveis prejuízos ao andamento regular dos serviços públicos prestados pela Administração.

O abandono de cargo público consiste na ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos. O Estatuto dos Servidores dispõe:

Art. 163. São infrações disciplinares puníveis com demissão:
III - abandono de cargo ou emprego sem justo motivo por mais de trinta dias consecutivos;

É dever inerente ao cargo público a frequência assídua e pontual

ao serviço. Tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de processo disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público.

Na mesma linha, o artigo 203, estabelece:

Art. 203. No caso de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, o Chefe do Poder determinará à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de processo disciplinar sumaríssimo.

§ 1º. Em ambas as infrações, a comunicação partirá do chefe imediato do servidor e as folhas de frequência serão peças obrigatórias do Processo.

Cabe à Administração o ônus da prova. Portanto, à Comissão Processante, designada pela autoridade competente, impõe-se a tarefa de envidar todos os esforços, a fim de demonstrar não só a materialidade da falta ao serviço, bem como a vontade consciente do servidor em dele se ausentar, ou seja, o animus abandonandi.

A Corte Superior de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal firmou já entendimento no sentido de que, em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia.

Sobre o tema, a Jurisprudência preceitua:

TRT-7 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 16572220175070014

Jurisprudência. Acórdão publicado em 08/09/2022

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO - HORAS EXTRAS.

Da revisão da prova dos autos extrai-se a confirmação da valoração realizada pela sentença de origem, não tendo a reclamante se desincumbido de seu encargo de comprovar a invalidade dos controles de ponto. DANOS MORAIS. ESTABILIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. É da parte autora o ônus de comprovar o dano experimentado e o nexo de causalidade entre este e o trabalho prestado, descabendo indenização reparatória quando não constatado que a doença teria sido contraída ou agravada em decorrência do ambiente laboral. **JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO.** O acervo probatório dos autos permite a caracterização do abandono de emprego, pois demonstra que a reclamante não retornou ao trabalho após o encerramento do benefício previdenciário, ausentando-se por mais de 30 dias, a despeito da comunicação que lhe fora enviada. Em casos tais, entende-se caracterizado o abandono de emprego, na esteira do entendimento contido na **Súmula nº 32 do TST: “ presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 trinta dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer ”.** Recurso conhecido e improvido.

Assim, a demissão de servidor público, por abandono de cargo, apurado em Processo Administrativo Disciplinar, depende de comprovação de dois pressupostos, a saber: a) objetivo: 30 faltas consecutivas, e; b) subjetivo: deliberada ausência ao serviço, sem justa causa (comprove o animus abandonandi).

O Superior Tribunal de Justiça se manifestou no sentido de que não bastam as faltas ao serviço para caracterizar a desídia do servidor, sendo necessário que não haja qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, caso contrário, demonstrada causa justificável para a falta ao serviço, resta descaracterizada o elemento subjetivo (ânimo) da inassiduidade habitual.” (STJ, AgInt no AREsp 193550/SP, Relator o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 14/02/2017, DJe 22/02/2017).

A demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo público que ocupa (animus abandonandi) é necessária para tipificar conduta de servidor como prática de infração administrativa de abandono de cargo.

Com efeito, o abandono de cargo, na prática atual, não se configura unicamente quando forem identificadas ausências por mais de trinta dias, mas trata-se de realidade excepcional que para ser demonstrada, necessita de exame preliminar à instauração de um procedimento disciplinar, de forma a se demonstrar que o servidor de fato, queria abandonar seu cargo público.

Assim, além das faltas aparentemente injustificadas, a intenção do

agente voltada ao abandono (dolo direto ou dolo eventual) deverá ser demonstrada para que a Administração Pública possa exercer o seu poder-dever de apurar o ocorrido por meio da instauração de um processo administrativo disciplinar.

Portanto, com base nos documentos constante aos autos, esta Procuradoria RECOMENDA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores para apuração dos fatos descritos nos autos, a fim de comprovar o animus abandonandi (ânimo de abandonar o cargo público).

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 26108

Parecer nº 661/PGM/2024

Processo nº 364/2024

Procedência: SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: EXTINÇÃO CONTRATO E REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a legalidade da extinção do procedimento licitatório realizada na modalidade de Dispensa de Licitação sob o nº 004/CCP/2024, **PARA AQUISIÇÃO DE (PÃO FRANCES) GENEROS ALIMENTICIOS (PADARIA), NECESSÁRIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS E SERVIDORES PLANTONISTAS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE DOIS MESES.**

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

O Proc. 364/2024 foi aberto no dia 17/01/2024, o Aviso de Dispensa nº 004/CCP/2024, foi publicado no dia 18/01/2024, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE (PÃO FRANCES) GENEROS ALIMENTICIOS (PADARIA), NECESSÁRIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS E SERVIDORES PLANTONISTAS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE DOIS MESES.**

A data da abertura das propostas ocorreu no dia 25/01/2024 às 9h.

Aberta a licitação foram apresentadas as propostas e adjudicados para a empresa IEDA DA SILVA SOUSA.

Após a Comissão Licitação (CCP) encaminhou o processo para o Procuradoria que emitiu parecer favorável a dispensa Parecer nº 050/PGM/2024 sob id 707593, e referido parecer acatado pelo chefe do executivo.

Em seguida foi empenhado os gêneros alimentícios para a empresa vencedora do certame id 720059.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

De acordo com os documentos anexados aos autos, é possível verificar que a secretaria solicitou a anulação do empenho alegando que referida dispensa não foi autorizada id 720157, vejamos:

Segue processo para emissão de NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO conforme:

Nota de Empenho: 528

Pedido de Anulação: Solicitamos anulação do empenho visto que a autoridade competente não autorizou a dispensa, foi realizado o empenho por meio de cedência de saldo da ata do gabinete do prefeito, por meio do processo 942/2024

Pois bem, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativo, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos e a que atende ao objeto licitado.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, diz a Lei 14.133/2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, observa-se que a contratação pretendida foi fornecida por outro órgão da administração, que já tinha os alimentos licitados em ata constante do processo administrativo sob nº 942/2024, esta Procuradoria vislumbra que a medida mais adequada é a anulação da presente licitação com a extinção do contrato firmado por razões de interesse público, devendo ela ser republicada para que empresa e a empresa ganhadora notificada da presente extinção contratual.

A lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, traz as hipóteses de extinção dos contratos administrativos, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (grifo nosso)

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (grifo nosso)

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Vejamos ainda o disposto no art. 138, I e §1º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

...

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Denota-se que existe a previsão legal para extinção da presente contratação.

Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade

administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfar-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revoga-lo por interesse público.

Diante de todo o exposto, opinamos favoravelmente a extinção da contratação e **anulação do procedimento licitatório**, nos termos dos artigos 137, VIII, e 138, I, §1º da Lei 14.133/2021.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 661/PGM/2024**;

Proceda-se com a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 004/CCP/2024 POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NOS artigos 137, VIII, e 138, I, §1º da Lei 14.133/2021, E CONSEQUENTEMENTE A ANULAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ATOS PRATICADOS NO PRESENTE PROCESSO.**

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 26109

PARECER Nº 662/PGM/2024

PROCESSO Nº 4528/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (COM 05 (CINCO) CHIPS, NÚMERO E LINHA), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU).**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 878330**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 26110

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 233/GP/2024.

De, 11 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10446/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral do Município, visto que os mesmos irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo público a definir, para tratar de assuntos inerentes ao município junto a DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações. Na oportunidade, também irão participar da solenidade de entrega do veículo que foi contemplado para o município de Pimenta Bueno através da Secretaria de Assistência Social -SEAS.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

CPF: ***.***.222-68

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CPF: ***.***.391-53

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 14/10 às 11h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 17/10 aproximadamente às 13h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA

ORDENADOR DE DESPESA

DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 26088

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0234/GP/2024.

De, 11 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10447/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4,5 (quatro e meia) diárias fora do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Brasília/DF, por meio de transporte coletivo aéreo, onde irá tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto ao Congresso Nacional (Câmara de Deputados e Senado Federal) e Ministérios do Governo Federal, em cumprimento a agenda oficial.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

PREFEITO

CPF: ***.***.841-04

05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 5.400,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO se dará por meio de veículo público, a definir, e, o deslocamento até a cidade de Brasília/DF, se dará por meio de transporte coletivo aéreo, conforme seguem:
Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Cacoal/RO: 14/10 às 12h.
Data e hora da saída do voo de Cacoal/RO à Brasília/DF: 14/10 às 14:05h.
Data e hora do retorno do voo de Brasília/DF a Cacoal/RO: 18/10 às 10h, com a previsão de chegada às 13:30h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 26113

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº285/2024

Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-10379/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias estimativas de deslocamento, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e ½ diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para os servidores abaixo relacionados.

Considerando que os mesmos se deslocaram para participarem do "XI Encontro Estadual de Segurança do Paciente e VII Encontro Estadual de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde", que será realizada nos dias 15 a 17 de Outubro no Município de Porto Velho/RO. Considerando que a AGEVISA irá custear hospedagem e alimentação nós dias do evento. Informamos que a saída será no dia 14 de outubro de 2024 com o intuito de levar a amostra de água que é enviada mensalmente ao Lagem para análise da Vigilância Sanitária, dessa forma, não será necessário um motorista adicional para essa entrega, já que está prevista para o dia 15 de outubro de 2024, às 08:00 horas, conforme agendamento prévio feito pelo LAGEM.

SERVIDORES	CPF	Quantidade
Murilo Gabriel Machado	024.***.***-69	3,5
Milene Alves Mendonça	012.***.***-50	3,5

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 14/10/2024 às 08:00 horas, com retorno no dia 18/10/2024 às 08:00 horas. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 26094

PORTARIA SEMSAU Nº286/2024

Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-10442/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias estimativas de deslocamento, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e ½ diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para os servidores abaixo relacionados.

Considerando que as servidoras se deslocaram para participarem do "XI Encontro Estadual de Segurança do Paciente e VII Encontro Estadual de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde", que será realizada nos dias 15 a 17 de Outubro no Município de Porto Velho/RO. Considerando que a AGEVISA irá custear hospedagem e alimentação nós dias do evento. Informamos que as mesmas vão com outros servidores, que irão levar a amostra de água que são enviadas mensalmente ao Lagem para análise da Vigilância Sanitária, no dia 14 de outubro de 2024, dessa forma, não será necessário um motorista adicional para essa viagem, já que está prevista a entrega das amostras no dia 15 de outubro de 2024, às 08:00 horas, conforme agendamento prévio feito pelo LAGEM.

SERVIDORES	CPF	Quantidade
Antonia Ferreira	616.***.***-15	3,5
Vânia Ramos	647.***.***-59	3,5

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 14/10/2024 às 08:00 horas, com retorno no dia 18/10/2024 às 08:00 horas. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 26095

PORTARIA SEMSAU Nº 287/2024

Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-10380/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para os servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares

nas Regionais das cidades circunvizinhas, cuja distância seja superior a 130 Km, em busca de procedimentos não disponíveis em nosso Município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 01 (um) mês e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTAS	CPF	TOTAL
Jonas Gomes Fernandes	290.***-**-00	04
Marcos Bueno Alves	604.***-**-68	06
Total		10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 26129

PORTARIA SEMSAU Nº 288/2024

Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-10381/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias estimativas de deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades de Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 01 (um) mês e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTAS	CPF	TOTAL
Jonas Gomes Fernandes	290.***-**-00	06
Marcos Bueno Alves	604.***-**-68	06
Total		12

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 26130

PORTARIA SEMSAU Nº 289/2024

Pimenta Bueno, 11 de outubro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-10382/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias estimativas de

deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades de Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 01 (um) mês e o transporte a ser utilizado será o veículo que estiver disponível no dia.

MOTORISTAS	CPF	TOTAL
Jonas Gomes Fernandes	290.***-**-00	05
Marcos Bueno Alves	604.***-**-68	05
Total		10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 26131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port: 443/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela **Lei Complementar 102/2017** e demais disposições legais

RESOLVE

Art. 1.º - EXONERAR o Sr. GEIVISSON DA SILVA CARVALHO., portador da Cédula de Identidade nº 1295474 SESDC/RO, inscrito no CPF N° 021.2XX.XX2-93 no Cargo/função de **Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Palácio Catarino Cardoso 09 de outubro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26089

Port.: 0446/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1.º - NOMEAR membros para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, para Biênio 2024/2025, conforme Lei Municipal nº 1364/2024.

Claudinéia de Souza Araujo- PRESIDENTE

Denize de Oliveira Alves VICE-PRESIDENTE

Marcio de Souza Barros-1º SECRETÁRIO EXECUTIVO

Fernanda Caroline Rodrigues de Souza-2ª SECRETÁRIA

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -SEMTAS;
Claudinéia de Souza Araujo- TITULAR:

Fernanda Caroline Rodrigues de Souza- SUPLENTE

Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA;
Alexandre Mates Tavares -TITULAR

Aparecido de Jesus Furtuozo Filho- SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação;
Lucineia Ferreira de Sá- TITULAR

Ana Paula da Silva Arpine -SUPLENTE

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS;

Associação de Aposentados e Pensionistas AAPEMUSA;

Marcio de Souza Barros -TITULAR

Decival Ferreira de Vasconcelos -SUPLENTE

Comunidade Sagrada Família

Edinalva Firmina dos Santos -TITULAR

Oswaldo Cardoso -SUPLENTE

APAE de Santa Luzia D Oeste;

Denize de Oliveira Alves -TITULAR

Lucimar Pedro- SUPLENTE

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26091

Port.: 447/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **NILSON GREGORIO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 550371 SESDEC/RO e inscrito no CPF N° 017.8XX.XX2-61 do Cargo/função de **Secretario Municipal de Compras e Licitação (INTERINO)**, no período de **11/10/2024 a 30/10/2024**, vinculado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26092

Port.: 448/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora ADILENE PEREIRA DA ROCHA ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade N° 359.149 SSP/

RO e inscrito no CPF nº 340.4XX.XX2-91 no Cargo/função de auxiliar administrativo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo** período de 15(quinze) dias a partir de **16 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26093

Port.: 450/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010 art. 126 § 1º e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** a Servidora a **Sra. ALEX SANDRA CANDIDA DE PAULA**, portador da cédula de Identidade nº 733.640 SSP/RO e inscrita no CPF N° 676.0XX.XX2-53 no Cargo/função Artífice Copa e Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Compra e Licitação, **Licença para tratar de interesse particular pelo período de 03 (três) anos** em conformidade **com a Lei Complementar 055/2010**, a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de outubro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26096

Port.: 449/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 102/2017 e demais disposições legais

R E S O L V E

Art. 1º- **EXONERAR** a **Sra. ALEX SANDRA CANDIDA DE PAULA** portadora da cédula de Identidade n ° 733.640 SSP/RO e inscrita no CPF N° 676.0XX.XX2-53 do Cargo/função de **Gerente de Compras Licitações**, vinculado a Secretaria Municipal de compras e Licitações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 11 de outubro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 26097

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 16/2024
PROCESSO Nº 0000833.05.01.2024**

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET -

licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: Inclui o licenciamento do Sistema, suporte técnico completo, atualizações contínuas da IA e dos Sistema, além de assistência na utilização dos recursos de geração de documento, media de preço, e integração com portais oficiais.

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 17 de outubro de 2024 às 07:59 horas (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 17 de outubro de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 17 de outubro de 2024 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 11 de outubro de 2.024.

Nilson Gregorio Neto

SMCL - Interino.

Protocolo 26111

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 41/2.024.

Processo N°: 0000830.12.01/2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Confecção de camisetas para às campanhas OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL 2024/2025, através do incentivo à população ao autocuidado nas ações de promoção da saúde. No valor de R\$ 7.314,00 (sete mil trezentos e quatorze reais). Abertura da Sessão - 25/10/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 11 de outubro de 2024.

NILSON GREGORIO NETO

Secretário SMCL - Interino

Protocolo 26112

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12

O Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na **Lei 14.133/2021**, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

I. HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

A. Processo n.º **29/2024**

B. Licitação n.º **12**

C. Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA**

D. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

E. Resumo do Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS: ENFEITES; MANGUEIRAS; CORDÕES DE LED; CASCATAS; LÂMPADAS E FIOS.**

F. Valor Total: **R\$ 30.552,51 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**

1. Fornecedor declarado Vencedor: **GUILHERME SANTOS OLIVEIRA** cadastrado sob **CNPJ n.º 41.531.793/0001-52**, no valor total de **R\$ 1.105,48 (um mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos)** conforme Relação abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	642.001.001	ABRACADEIRA DE NYLON PARA LACRE E FIXAÇÃO; Marca: HELLERMAN	PCT	50	15,44	772,00
5	579.003.011	BUQUE DE FLOR NATALINA NA COR VERMELHA Marca: FLOR ARTIFICIAL	UN	12	27,79	333,48
Total do Proponente:					1.105,48	

2. Fornecedor declarado Vencedor: **CASA NOEL LTDA** cadastrado sob **CNPJ n.º 49.366.231/0001-02** no valor total de **R\$ 4.848,18 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)** conforme Relação abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
25	579.003.014	FITA ARAMADA NATALINA EM XADREZ;	UND	2	31,50	63,00
26	579.003.033	FITA DECORATIVA DE NATAL, ARAMADA, NA COR BRANCO;	UND	2	31,50	63,00
27	649.001.028	FITA DECORATIVA DE NATAL, ARAMADA, NA COR VERMELHA;	UND	2	31,50	63,00

28	579.003.031	FITA DECORATIVA NATALINA ARAMADA NA COR CHAMPANHE EM POLIESTER;	UND	2	31,50	63,00
29	579.003.032	FITA DECORATIVA NATALINA ARAMADA, LISA;	UND	2	31,50	63,00
31	579.003.022	FLOR BICO DE PAPAGAIO NATALINA POINSETIA;	UND	8	38,70	309,60
32	533.024.075	FLOR BICO DE PAPAGAIO NATALINA;	UND	10	40,50	405,00
33	579.003.023	FLOR BICO DE PAPAGAIO NATALINA;	UND	8	4,49	35,92
34	579.003.038	GALHO DE NATAL DECORATIVO VERMELHO COM AZEVINHOS CEREJIA;	UND	3	35,91	107,73
35	579.003.026	GALHO DE NATAL DECORATIVO;	UND	5	31,50	157,50
36	579.003.025	GALHO DECORATIVO DE NATAL COM FRUTAS;	UND	2	40,50	81,00
37	579.003.024	GALHO NATALINO DE SAMAMBAIA;	UND	2	48,60	97,20
38	579.003.034	LAÇO EM VELUDO VERMELHO;	UND	6	40,50	243,00
39	516.025.063	Lâmpada de Led, branco frio, 9w, base E27, 127V.	UN	7	4,89	34,23
45	579.003.039	PAINEL LUMINOSO COM LETREIRO "FELIZ NATAL";	UND	1	2.250,00	2.250,00
47	040.006.406	TINTA SPRAY NA COR BRANCA	UND	2	15,78	31,56
48	040.006.407	TINTA SPRAY NA COR DOURADA	UND	3	31,50	94,50
49	579.003.036	TINTA SPRAY VERMELHA	UND	2	18,97	37,94
50	579.003.013	TUBOS SNOWFALL - LEDS NA COR BRANCO FRIO;	UND	10	36,00	360,00
Total do Proponente:					4.560,18	

3. Fornecedor declarado Vencedor: **E.C.S DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** cadastrado sob **CNPJ n.º 27.434.845/0001-41**, no valor total de **R\$ 24.122,85 (vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)** conforme Relação abaixo:

Item	Código	E.C.S DISTRIBUIDORA LTDA	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	579.003.037	ARVORE DE CEREJEIRA DE LEDS; Marca: WF	UND	1	4.150,00	4.150,00
3	579.003.021	ARVORE DE CEREJEIRA DE LEDS; Marca: WF	UND	1	4.295,00	4.295,00
4	533.024.174	ARVORE DE NATAL ARTIFICIAL VERDE; Marca: WF	UND	1	539,50	539,50
6	579.003.027	CAIXA COM 06 BOLAS DE NATAL; Marca: WF	UND	3	29,99	89,97
7	579.003.030	CAIXA COM 06 BOLAS DE NATAL; Marca: WF	UND	2	34,10	68,20
8	579.003.029	CAIXA COM 06 BOLAS DE NATAL; Marca: WF	UND	3	29,99	89,97

9	579.003.028	CAIXA COM 06 BOLAS DE NATAL; Marca: WF	UND	2	35,99	71,98
10	533.024.021	CAIXA COM 06 BOLAS DE NATAL; Marca: WF	UND	2	29,99	59,98
11	579.003.020	CONJUNTO DE TUBOS SNOWFALL COLORIDO; Marca: WF	UND	3	58,45	175,35
12	649.001.013	CORDAO COM 100 LEDS - LEDS NA COR AZUL; Marca: WF	UN	15	26,99	404,85
13	579.003.017	CORDAO COM 100 LEDS FIXOS - LEDS NA COR VERDE; Marca: WF	UND	45	26,77	1.204,65
14	649.001.019	CORDAO COM 100 LEDS NA COR BRANCO FRIO; Marca: WF	UN	50	26,77	1.338,50
15	649.001.018	CORDAO COM NO MINIMO 100 LEDS COLORIDOS; Marca: WF	UN	6	10,75	64,50
16	579.003.016	CORDAO COM NO MINIMO 100 LEDS NA COR BRANCO; Marca: WF	UND	20	10,75	215,00
17	579.003.015	CORDAO COM NO MINIMO 100 LEDS NA COR OURO; Marca: WF	UND	20	26,77	535,40
18	649.001.017	CORDAO COM NO MINIMO 100 LEDS NA COR VERMELHO; Marca: WF	UN	5	26,99	134,95
19	649.001.011	CORDAO COM NO MINIMO 100 LEDS, NA COR BRANCO QUENTE/WARM; Marca: WF	UN	15	26,99	404,85
20	579.003.019	CORTINA COM 500 LEDS NA COR BRANCA QUENTE/WARM; Marca: WF	UND	20	197,85	3.957,00
22	579.003.010	ESTRELA SPUTNIK DE NATAL BRANCO QUENTE; Marca: WF	UN	1	359,50	359,50
24	516.009.503	FIO PARALELO NA COR BRANCA; Marca: WF	ROLO	3	251,95	755,85
40	649.001.033	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE - LEDS COLORIDOS; Marca: WF	ROLO	1	629,50	629,50
41	579.003.004	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE - LEDS NA COR AZUL; Marca: WF	ROLO	1	629,00	629,00

42	649.001.034	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE - LEDS NA COR BRANCO FRIO; Marca: WF	ROLO	3	629,00	1.887,00
43	649.001.035	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE - LEDS NA COR BRANCO MORNO; Marca: WF	ROLO	2	629,00	1.258,00
44	649.001.037	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE - LEDS NA COR VERMELHO; Marca: WF	ROLO	1	629,00	629,00
46	579.003.018	REDE COM NO MINIMO 360 LEDS; Marca: WF	UND	3	58,45	175,35
Total do Proponente:					24.122,85	

4. Fornecedor declarado Vencedor: **METALURGICA MGF LTDA** cadastrado sob **CNPJ n.º 47.259.096/0001-70**, no valor total de **R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)** conforme Relação abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qty	Valor Unitário	Valor Total
21	579.003.035	ENFEITE DECORATIVO PASSARO BRANCO; Marca: MGF	UND	6	20,00	120,00
23	649.001.022	FANTASIA COMPLETA DE PAPAÍ NOEL; Marca: FERTAK	UN	1	600,00	600,00
30	040.006.408	FITA ISOLANTE;	UND	10	4,40	44,00
Total do Proponente:					764,00	

Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 26116

